

Participação popular e educação ambiental no ordenamento territorial: O Caso de Veranópolis (RS)

Popular participation and environmental education in territorial planning: The Case of Veranópolis (RS)

Aline Georg Zanatta, arquiteta e urbanista, pós-graduanda no Curso de Especialização em Gestão Estratégica do Território Urbano, UNISINOS.

alinegezanatta@gmail.com

Juliano Holderbaum, bacharel em Administração de Empresas, mestrando no PPG em Qualidade Ambiental da Universidade FEEVALE. Bolsista CNPq.

juliano@serraparquejaboticaba.com.br

Márcia Azevedo de Lima, doutora em Planejamento Urbano e Regional, UNISINOS.

malima@unisinis.br

Número da sessão temática da submissão – [7]

Resumo

O trabalho aborda a relevância da participação popular para a preservação ambiental no contexto do regramento urbanístico, especialmente no âmbito do Ordenamento Territorial, conforme previsto no Estatuto da Cidade. Nesse sentido, discute a importância da educação ambiental e do engajamento da comunidade como elementos fundamentais para qualificar o processo decisório e promover práticas urbanísticas sustentáveis. Para isso, adota como estudo de caso o município de Veranópolis (RS) e a rejeição popular à instituição das Zonas de Urbanização Específica (ZUEs) propostas no projeto de Lei do Ordenamento Territorial. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, análise documental e observação participante. O estudo contribui para o debate sobre o papel da educação ambiental e da participação social na construção de instrumentos urbanísticos capazes de equilibrar expansão urbana e preservação ambiental em municípios de pequeno porte, colaborando, assim, para a produção de cidades mais justas e sustentáveis.

Palavras-chave: Participação popular; Preservação ambiental; Educação ambiental; Planejamento urbano; Cidades sustentáveis

Abstract

The study addresses the relevance of popular participation in environmental preservation in the context of urban planning regulations, especially in the area of territorial planning, as established by the Brazilian City Statute. In this sense, it highlights the importance of environmental education and

community engagement as fundamental elements for improving the decision-making process and promoting sustainable urban planning practices. The study adopts the Municipality of Veranópolis (RS) as a case study focusing on popular opposition to the establishment of Specific Urbanization Zones (ZUEs) proposed in the draft Territorial Planning Law. The research was conducted through a literature review, document analysis, and participant observation. The study contributes to the debate on the role of environmental education and social participation in the development of urban planning instruments capable of balancing urban expansion and environmental preservation in small municipalities, thereby fostering the production of more just and sustainable cities.

Keywords: Public participation; Environmental preservation; Environmental education; Urban planning; Sustainable cities

1. Introdução

O trabalho trata da relevância da participação popular para a preservação ambiental no contexto do regramento urbanístico, especialmente no âmbito do Ordenamento Territorial, conforme previsto no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257 (BRASIL, 2001). Nesse sentido, destaca a importância da educação ambiental e do engajamento da comunidade como elementos fundamentais para qualificar o processo decisório e promover práticas urbanísticas sustentáveis. A educação ambiental compreende os processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999). Trata-se de um processo educativo permanente, por meio do qual os indivíduos e a coletividade adquirem consciência sobre o ambiente onde vivem, além de conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornem aptos a agir e resolver problemas ambientais presentes e futuros (DIAS, 2004).

Assim, a educação ambiental assume papel fundamental no enfrentamento da crise socioambiental, ao promover a conscientização, a mudança de atitudes e o desenvolvimento de práticas sociais mais sustentáveis. Trata-se de um processo educativo que contribui para a formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de compreender a complexidade das questões ambientais e atuar de forma responsável em relação ao meio em que vivem. Nesse sentido, a educação ambiental fortalece a participação social, estimula o exercício da cidadania e contribui para a construção de valores, conhecimentos e práticas que possibilitam a atuação da população nos processos decisórios relacionados ao planejamento e à gestão do território (JACOBI, 2005).

Em complemento, Lapa et al. (2018) argumentam que a educação ambiental é uma importante ferramenta para o planejamento urbano sustentável, pois estimula a participação social, fortalece o pensamento crítico e contribui para o bem-estar e a equidade na cidade. Integrando educação ambiental e planejamento urbano é possível criar cidades ambientalmente responsáveis e socialmente inclusivas. Porém, a educação ambiental não deve limitar-se a ambientes escolares e formação de profissionais de áreas atuantes do planejamento urbano, mas deve incluir os cidadãos em geral (LAPA et al., 2018). Segundo os

autores, é por meio da educação ambiental que se formam cidadãos conscientes e críticos, criando condições para que a população compreenda impactos e benefícios, e se envolva nas decisões que afetam seu território e qualidade de vida.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), estabeleceu a Gestão Democrática como uma das diretrizes de política urbana, sendo uma condição para o processo de elaboração de regramento urbanístico. Assim, a participação popular passou a integrar formalmente os processos de planejamento urbano no Brasil.

No entanto, a participação social não é um conceito simples. Ao realizarem uma revisão sistemática sobre o assunto, Lima et al. (2023) observaram que a participação popular enfrenta barreiras, pois de nada adianta haver audiências se as pessoas não compreendem o que está sendo discutido. A linguagem técnica e jurídica, pouca divulgação, fragilidade dos interesses públicos frente aos interesses corporativos e a dinâmica política local podem distorcer processos participativos. Por outro lado, quando a população é capacitada para o debate e a participação ocorre de forma qualificada, ou seja, quando a população entende o tema e tem condições de argumentar, ela se torna um poderoso instrumento para influenciar decisões de interesse público (LIMA et al., 2023).

Diante do exposto, o trabalho busca contribuir para o debate sobre o papel da educação ambiental e da participação social na construção de instrumentos urbanísticos capazes de equilibrar expansão urbana e preservação ambiental em municípios de pequeno porte, colaborando, assim, para a produção de cidades mais justas e sustentáveis.

2. Metodologia

Para atingir os objetivos do trabalho, adotou-se como objeto de estudo o município de Veranópolis (RS) e a rejeição popular à instituição das Zonas de Urbanização Específica (ZUEs) propostas no projeto de Lei do Ordenamento Territorial do município. O presente trabalho caracteriza-se como um estudo de caso instrumental, de abordagem qualitativa e interpretativa, nos termos de Stake (1995). Nesse delineamento, o caso não constitui um fim em si mesmo, mas é utilizado como meio para compreender fenômeno mais amplo. Sua escolha justifica-se pelo caráter instrumental, na medida em que possibilita analisar, em contexto específico, como processos de tradução técnica e circulação de informações podem influenciar dinâmicas participativas no ordenamento territorial.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, análise documental e observação participante. A revisão bibliográfica teve como finalidade fundamentar a discussão teórica acerca da gestão democrática, da participação popular, da educação ambiental e do planejamento urbano, com base na legislação urbanística e em artigos científicos relacionados ao tema. A análise documental concentrou-se no estudo técnico elaborado pela Prefeitura Municipal (VERANÓPOLIS, 2024a), no anteprojeto (VERANÓPOLIS, 2024b) e no Projeto de Lei nº 658/2024 (VERANÓPOLIS, 2024c), bem como nas manifestações da sociedade civil, incluindo o Ofício nº 002/2025 do Projeto Gralha-Azul, o abaixo-assinado comunitário (SERRA PARQUE JABOTICABA, 2024b) e materiais de divulgação veiculados em redes sociais e meios de comunicação (SERRA PARQUE JABOTICABA, 2024a). Esses documentos foram analisados de forma qualitativa, buscando identificar os principais

argumentos, preocupações e posicionamentos que influenciaram a mobilização social e a retirada das ZUEs do texto final da lei.

Complementarmente, utilizou-se a observação participante, técnica que permite a compreensão aprofundada de processos sociais por meio do acompanhamento direto do contexto investigado, constituindo uma das fontes de evidência em estudos de caso (YIN, 2015). Nesse sentido, os autores acompanharam audiências públicas, reuniões e demais espaços de debate relacionados ao processo de discussão do ordenamento territorial no município, o que possibilitou observar a atuação dos diferentes atores sociais, o desenvolvimento da mobilização e a formação de iniciativas coletivas. A utilização combinada da análise documental e da observação participante permitiu a triangulação das fontes de evidência, procedimento que contribui para aumentar a validade e a confiabilidade dos estudos de caso (YIN, 2015).

2.1. Veranópolis/RS

Veranópolis é um município do estado do Rio Grande do Sul, Brasil, amplamente conhecido como “Terra da Longevidade”, sendo reconhecido nacional e internacionalmente por ter uma das populações mais longevas, fenômeno atribuído à qualidade de vida, à alimentação saudável e à forte convivência familiar e comunitária (INSTITUTO MORIGUCHI, 2019). Também é conhecida como a “Princesa dos Vales”, em razão de sua beleza natural. O município está localizado na Serra Nordeste do estado, fazendo limite com os municípios de Bento Gonçalves e Pinto Bandeira ao sul, Cotiporã a oeste, Antônio Prado e Nova Roma do Sul a leste e, ao norte, com Vila Flores e Fagundes Varela (Figuras 1 e 2).



Figura 1: Localização do Município no RS. Fonte: IBGE (2022), adaptado pelos autores.



Figura 2: Veranópolis e municípios limítrofes. Fonte: IBGE (2022), adaptado pelos autores.

Quadro 1: Dados gerais do Município de Veranópolis.

Área territorial	289,397 km ²
População no último Censo (2022)	24.021 pessoas
Densidade demográfica	83,00 hab/km ²
População estimada (2025)	24.554 pessoas
Principais vias de Acesso	BR 470, RS 359 e RS 355

Altitude	705 metros
Distância até Porto Alegre	170 Km
Distância até Bento Gonçalves	40 Km
Distância até Caxias do Sul	80 Km

Fonte: Os autores (2025), com base em IBGE, Censo Demográfico 2022 e da Prefeitura Municipal de Veranópolis (2025a).

Veranópolis é um município de pequeno porte, marcado por área urbana compacta e extensa zona rural (cerca de 90% do território) (IBGE, 2022; VERANÓPOLIS, 2020). Repleto de morros, encostas, vales, áreas de mata nativa e recursos hídricos, seu território rural desempenha importante papel ecológico, funcionando como área de proteção natural e amortecimento ambiental, além da importância para a economia local, baseada principalmente na agricultura e pecuária (IBGE, 2022; VERANÓPOLIS, 2020; GE et al., 2023). A agricultura familiar, o turismo de natureza e a presença de áreas preservadas, entre elas a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Serra Parque Jaboticaba (reconhecida pela Portaria ICMBio nº 2.763, de 17 de julho de 2025) (Figura 3), compõem um cenário no qual o território não é apenas um espaço físico, mas parte do modo de vida da população.

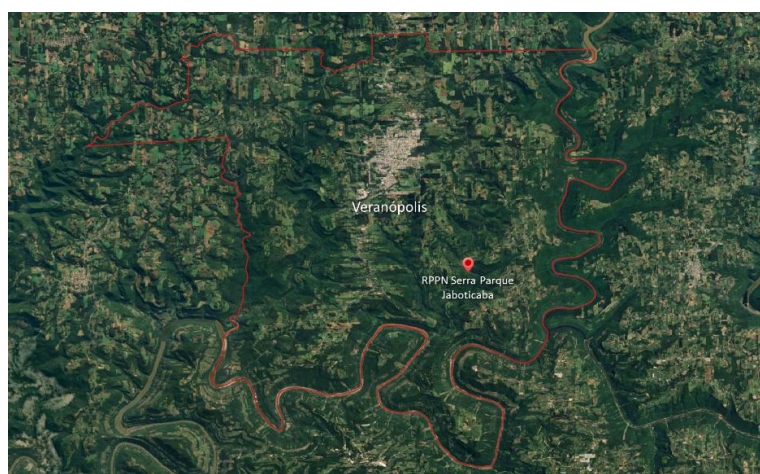


Figura 3: Localização da RPPN Serra Parque Jaboticaba no território do município de Veranópolis. Fonte: Google Earth (2025), adaptado pelos autores.

Diante disso, mudanças nas regras de uso do solo rural podem ter impactos amplos e permanentes, inclusive sobre práticas agrícolas, conservação ambiental e o próprio equilíbrio entre cidade e interior (ALBUQUERQUE; ALBUQUERQUE, 2017). É nesse contexto territorial que surge o debate sobre as ZUEs, propostas no Anteprojeto de Lei do Ordenamento Territorial de Veranópolis, cujo conteúdo provocou reação rápida da comunidade.

3. Lei do Ordenamento Territorial

O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) estabelece que cabe aos municípios definirem diretrizes para o uso e a ocupação do solo, orientando o planejamento urbano e garantindo

crescimento territorial ordenado, justo e sustentável. Veranópolis atualizou sua legislação de Ordenamento Territorial em 2021, por meio da Lei nº 7.583, porém ela foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) por não ter observado o devido processo legislativo ao não discutir as propostas com a comunidade (VERANÓPOLIS, 2024a). A ausência da participação popular fez com que a Lei fosse revogada em setembro de 2022.

Após a revogação da Lei de 2021, a Prefeitura Municipal iniciou um novo processo de elaboração da lei, realizando um estudo técnico que embasou o anteprojeto de Lei de Ordenamento Territorial (posteriormente Projeto de Lei nº 658/2024). O estudo foi produzido por servidores municipais com formação em arquitetura e urbanismo, engenharia civil e direito, porém não contou com participação de profissionais de outras áreas, como biólogos, geólogos, geógrafos, sociólogos, entre outros, para análises integradas de todo o território, fragilidades ambientais e dinâmicas socioeconômicas (VERANÓPOLIS, 2024a). Essa limitação influenciou a concepção do anteprojeto, principalmente no que se refere às ZUEs e aos sítios de lazer.

No estudo técnico e no anteprojeto citados acima, foram apresentadas as Zonas de Urbanização Específica (ZUEs) como instrumento para regulamentar a ocupação e uso do solo em áreas rurais, não contíguas ao perímetro urbano, visando urbanização de núcleos específicos principalmente para empreendimentos ligados ao turismo, lazer e empreendimentos residenciais de baixa densidade. O texto não apresentava mapa nem delimitação prévia, permitindo que qualquer ponto da zona rural pudesse futuramente receber uma ZUE (Figura 4). Elas seriam criadas sob demanda de empreendedores e aprovadas caso a caso pelo município.

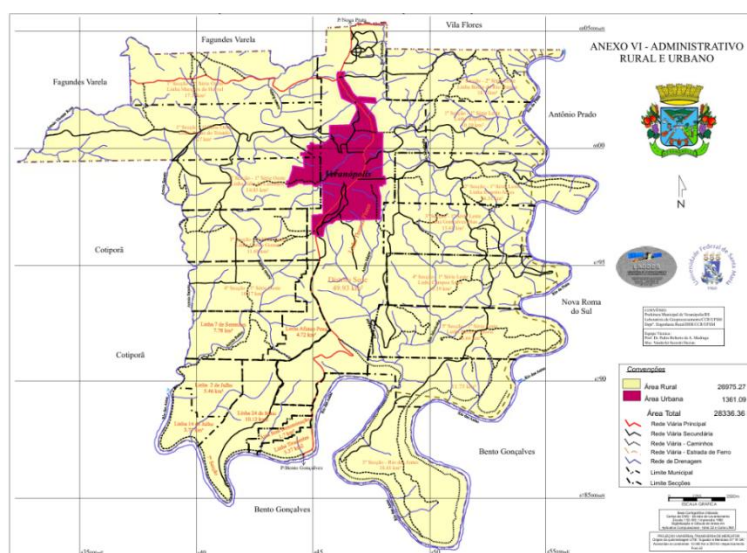


Figura 4: Mapa de Zoneamento Rural e Urbano do município de Veranópolis – Anexo VI do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e Rural Integrado – PDDUARI (Lei nº 7.577/2020). Fonte: Prefeitura Municipal de Veranópolis (2020).

Cada ZUE seria definida em lei municipal, a partir de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI), baseado em traçados elaborados pelo Setor de Engenharia e Topografia do município, viabilidade da Secretaria de Finanças e aprovação em audiência pública. Quanto ao regramento, diretrizes e restrições, cada ZUE teria um plano urbanístico específico que atenderia aos objetivos particulares, como áreas residenciais de baixa densidade em zona rural, pontos de lazer e turismo, preservação ambiental e promoção de inovação e tecnologia. Na justificativa, a Prefeitura argumentava que Veranópolis possui grande potencial paisagístico e turístico e que seria necessário criar mecanismos urbanísticos para regulamentar os locais existentes e permitir novos empreendimentos fora do perímetro urbano.

Dentro das ZUEs, o anteprojeto também previa a figura dos sítios de lazer, definidos como um tipo específico de parcelamento voltado para residências unifamiliares, moradia temporária, lazer e empreendimentos turísticos de interesse paisagístico. Estes sítios seriam instituídos como condomínios rurais, com lotes mínimos de 1000m² e testada mínima de 20m, sem exigência de doação de área ao município, com menos infraestrutura que a exigida na zona urbana, e reservando apenas 10% de área para preservação ambiental, implantação de praças ou parques de uso comum. Para viabilidade do empreendimento, seriam analisadas diretrizes viárias, cultura predominante na região, potencial turístico, áreas não edificáveis, áreas destinadas a equipamentos comunitários, reservas ambientais ou paisagísticas e edificações ou outros elementos a serem preservados, além da documentação exigida para outros tipos de parcelamento do solo, como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e laudo geológico. A Licença Prévia (LP) emitida pelo órgão ambiental responsável só seria exigida na etapa de aprovação definitiva. O anteprojeto permitia que esses empreendimentos fossem aprovados em qualquer ponto da zona rural, já que nenhuma ZUE era previamente delimitada. (VERANÓPOLIS, 2024a; VERANÓPOLIS, 2024b).

Essa lógica “sob demanda” poderia transformar áreas rurais em núcleos urbanos dispersos, conforme o interesse do mercado. Apesar de apresentados como uma alternativa para fomentar o desenvolvimento de turismo e o lazer, tanto as ZUEs quanto os sítios de lazer implicariam mudanças profundas na forma de ocupação da zona rural, alterando paisagem e com potencial para fragmentação territorial, valorização excessiva da terra, especulação imobiliária, pressão sobre atividades agrícolas tradicionais, além dos impactos ao meio ambiente. Essas alterações poderiam trazer prejuízos futuros e, portanto, deveriam ser amplamente debatidas pela população.

3.1 Mobilização social, educação ambiental e rejeição das ZUEs

A mobilização social contrária às ZUEs começou logo após a apresentação do anteprojeto da nova Lei de Ordenamento Territorial pela Prefeitura Municipal de Veranópolis, quando a equipe técnica da RPPN Serra Parque Jaboticaba tomou conhecimento de seu conteúdo. Embora o texto do anteprojeto apresentasse as ZUEs como uma importante ferramenta de planejamento territorial, a ausência de delimitação espacial e de estudos ambientais despertou preocupação imediata. A partir disso, a equipe da RPPN, composta por arquitetos, biólogos, geógrafos, ambientalistas e advogados, buscou entender o alcance real da proposta e seus possíveis impactos sobre o território rural e o meio ambiente. Com o avanço dos

estudos, tornou-se evidente que o problema não estava em uma área específica, mas na própria lógica do instrumento, que permitiria urbanização sob demanda em qualquer parte da zona rural.

A análise feita pela equipe técnica da RPPN identificou impactos ambientais, territoriais e produtivos que, caso as ZUEs fossem implementadas, poderiam alterar de forma significativa o território municipal. Do ponto de vista ambiental, havia risco de ocupação de áreas sensíveis, como trechos de Mata Atlântica e recursos hídricos. A implantação de empreendimentos residenciais ou de lazer nesses locais resultaria em supressão de vegetação nativa, pressão sobre cursos d'água que hoje se mantêm preservados em razão do uso rural tradicional. Também havia preocupação com a perda gradual da função ecológica da zona rural como área de amortecimento, já que a presença de novos núcleos urbanos tende a alterar dinâmicas naturais, como corredores de fauna e flora, qualidade da água, do solo e do ar, além do aumento da geração de resíduos e da pressão sobre os recursos naturais.

No campo produtivo, a possibilidade de implantação de empreendimentos urbanos dispersos na zona rural poderia elevar o valor da terra e estimular a especulação imobiliária, dificultando a permanência de pequenos produtores. Além disso, a convivência entre atividades agrícolas e empreendimentos de lazer poderia gerar conflitos relacionados a ruído, circulação de veículos, manejo de defensivos agrícolas e mudanças na rotina das comunidades rurais. Esses elementos, somados às fragilidades do instrumento, indicavam que a proposta poderia comprometer tanto a estrutura produtiva quanto a integridade ambiental do município. Assim, esses riscos precisavam ser traduzidos de forma acessível para que a população pudesse compreender as implicações da proposta e participar do debate de modo informado. Nesse sentido, a literatura ressalta a importância de linguagem adequada para as diversas camadas da população compreenderem a temática com profundidade.

Diante disso, buscaram apresentar o conteúdo do anteprojeto de forma clara e compreensível para a população através de conversas informais, textos simplificados e vídeo explicativo em rede social (SERRA PARQUE JABOTICABA, 2024a). Esse movimento constituiu uma prática de educação ambiental, já que ajudou a traduzir o conteúdo técnico para uma linguagem acessível e permitiu que moradores do município entendessem com mais clareza o que estava sendo proposto e quais seriam seus impactos (LIMA et al., 2023). Aos poucos, agricultores, moradores e lideranças locais passaram a discutir o tema, ampliando o debate e dando visibilidade ao assunto. Assim, a participação popular surgiu como consequência direta da educação ambiental (SERRA PARQUE JABOTICABA, 2024b).

A análise do processo de mobilização baseou-se em documentos oficiais, manifestações formais das entidades envolvidas, abaixo-assinado comunitário e materiais informativos produzidos durante o debate público. Conforme observado pelos autores durante o acompanhamento das audiências públicas e reuniões relacionadas ao processo, ao tomar conhecimento dos possíveis efeitos das ZUEs sobre a atividade agrícola, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) também passou a participar das discussões, manifestando preocupação e buscando soluções para a questão. Verificou-se, durante o processo de mobilização social, a aproximação entre agricultores e ambientalistas, o que fortaleceu o movimento e ampliou o debate público, reforçando o entendimento de que a proposta poderia afetar diferentes setores do município.

Com a mobilização ganhando força à medida que o assunto se espalhava pelas redes sociais e conversas do cotidiano, conforme observado durante o processo de mobilização acompanhado pelos autores, o grupo responsável pelas ações de divulgação percebeu a necessidade de organizar e fortalecer sua atuação, o que levou à formalização do Projeto Gralha-Azul (PGA). A iniciativa, que até então existia de maneira informal como projeto de restauração da mata de araucária, tornou-se uma ONG estruturada para fortalecer a defesa ambiental. O PGA e a RPPN atuaram de forma conjunta na produção de materiais, no diálogo com a comunidade, na organização de abaixo-assinado e na elaboração do Ofício nº 002/2025 (PROJETO GRALHA-AZUL, 2025), documento destinado ao Poder Executivo que apresentava uma análise detalhada dos riscos das ZUEs e solicitava oficialmente a retirada do instrumento do texto a ser enviado à Câmara de Vereadores.

O ofício argumentava que o anteprojeto de lei não apresentava estudos técnicos capazes de justificar a criação das ZUEs e que o instrumento era incompatível com o contexto local. Também destacava que a proposta poderia gerar “ilhas urbanas” na zona rural, desestabilizando as economias rurais, incentivando o abandono do campo e rompendo a função social da terra. O documento apontava ainda que a lei não exigia Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e que a equipe técnica que elaborou o estudo municipal para alteração do regramento urbanístico não incluía profissionais das áreas ambientais, um ponto considerado crítico especialmente diante da presença de Mata Atlântica no território e da existência de espécies ameaçadas registradas em pesquisas acadêmicas, como Veado-mão-curta (*Mazama nana*) e Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus guttulus*) (HOLDERBAUM; ALBERTI, 2024).

Verificou-se, ao longo do processo, que a repercussão da mobilização fez com que o Poder Executivo municipal reavaliasse sua posição. Antes da apreciação legislativa, o Projeto de Lei nº 658/2024 foi encaminhado à Câmara de Vereadores já sem as ZUEs e os sítios de lazer (VERANÓPOLIS, 2024c). Essa decisão foi confirmada em audiência pública realizada na Câmara de Vereadores em 28 de janeiro de 2025, acompanhada diretamente pelos autores, evidenciando o reconhecimento institucional da incompatibilidade do instrumento com as características socioambientais e produtivas do município.

4. Considerações Finais

O trabalho abordou a relevância da participação popular para a preservação ambiental no contexto do regramento urbanístico, especialmente no âmbito do Ordenamento Territorial, conforme previsto no Estatuto da Cidade. Nesse sentido, destacou-se a importância da educação ambiental e do engajamento da comunidade como elementos fundamentais para qualificar os processos decisórios e promover práticas urbanísticas sustentáveis. Adotou como estudo de caso o município de Veranópolis (RS) e a rejeição popular à instituição das Zonas de Urbanização Específica (ZUEs) propostas no projeto de Lei do Ordenamento Territorial, por meio de pesquisa desenvolvida com base em revisão bibliográfica, análise documental e observação participante.

O caso analisado demonstrou que a defesa do território pode ser fortalecida quando a população compreende os impactos das propostas urbanísticas e tem acesso a informações claras e acessíveis sobre seus possíveis efeitos. A mobilização social observada evidenciou que

a educação ambiental desempenhou papel central na qualificação do debate público, ao contribuir para a compreensão das implicações territoriais e ambientais do instrumento proposto e possibilitar que diferentes segmentos da sociedade participassem de forma ativa e fundamentada do processo decisório.

Os resultados evidenciam que o acesso à informação e a tradução do conteúdo técnico para uma linguagem compreensível constituem fatores determinantes para a efetividade da participação popular. Nesse contexto, a socialização das informações contribuiu para ampliar o debate público e fortalecer a atuação da sociedade civil, contribuindo para o processo de revisão da proposta legislativa.

Para além do caso específico de Veranópolis, o estudo contribui para o debate sobre gestão democrática e planejamento urbano ao evidenciar como a educação ambiental pode atuar como elemento estruturante da participação popular. A experiência analisada oferece subsídios para outros municípios de pequeno porte que enfrentam pressões semelhantes sobre suas áreas rurais e ambientalmente sensíveis, indicando que propostas de ordenamento territorial formuladas sem delimitação espacial clara e sem estudos ambientais integrados tendem a gerar insegurança e resistência social.

Nesse sentido, o caso de Veranópolis reforça a importância de processos participativos fundamentados na educação ambiental como caminho para a construção de instrumentos urbanísticos mais adequados às realidades locais, capazes de conciliar desenvolvimento urbano, preservação ambiental e manutenção das atividades produtivas tradicionais. Assim, o estudo contribui para o debate sobre o papel da educação ambiental e da participação social na formulação de instrumentos urbanísticos sensíveis às especificidades locais, capazes de conciliar expansão urbana e preservação ambiental, colaborando para a construção de cidades mais justas, inclusivas e sustentáveis.

Referências

ALBUQUERQUE, Patricia Cavalcanti; DE ALBUQUERQUE, Marcos Prado. A ocupação da zona rural com fins urbanos, o ordenamento territorial pelo município e a cidade sustentável. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Florianópolis, Brasil, v. 3, n. 1, p. 36–57, 2017. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-989X/2017.v3i1.1895. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/1895>. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

GE, Beichen; WANG, Congjin; SONG, Yuhong. **Ecosystem services research in rural areas: a systematic review based on bibliometric analysis**. Sustainability, Basel, v. 15, n. 6, p. 5082, 2023. DOI: <https://doi.org/10.3390/su15065082>. Acesso em: 18 dez. 2025.

GOOGLE EARTH. Imagens de satélite. Veranópolis, RS. 2025. Disponível em: <https://earth.google.com/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

HOLDERBAUM, J.; ALBERTI, M. E. S. **Mastofauna do Serra Parque Jaboticaba, Veranópolis, Rio Grande do sul: um levantamento preliminar**. In: SIEGLOCH, A.E.; PRESTES, N.P.; MARTINEZ, J. (org.) Anais do IV Seminário sobre Sustentabilidade da Araucária: a Floresta com Araucárias e a Conservação da Fauna Silvestre. Edição Binacional (Brasil-Argentina). Lages. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Veranópolis: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/veranopolis/panorama>. Acesso em: 05 dez. 2025.

INSTITUTO MORIGUCHI. **Dr. Moriguchi: há 25 anos pesquisando nossa longevidade**. Veranópolis, 2019. Disponível em: <https://www.institutomoriguchi.org.br/site/app/webroot/blog/veranopolis-inspira-dr-moriguchi-ha-25-anos-pesquisando-nossa-longevidade/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

JACOBI, Pedro Roberto. **Educação ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 233–250, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 15 fev. 2026.

LAPA, Tomás de Albuquerque; REIS, Josimar Vieira dos; SILVA, Fabrício Martins; TRAJANO, Rubens Felipe de Paula; SÁ, Cecília Sampaio; CORREIA, Ícaro dos Santos Barros. **Planejamento Urbano e Educação Ambiental: Caminhos e Perspectivas para o Desenvolvimento Sustentável nas Cidades**. Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades, [S. l.], v. 6, n. 41, 2018. DOI: 10.17271/2318847264120181775. Disponível em: https://publicacoes.amigosdanatureza.org.br/index.php/gerenciamento_de_cidades/article/view/1775. Acesso em: 26 nov. 2025.

LIMA, Débora Reis Leal de; HEINIG, Daniel Wagner; CARVALHO, Hilda Alberton de; SILVA, Christian Luiz da. **Participação popular nos processos de planejamento urbano: uma revisão sistemática dos desafios e das oportunidades**. PerCursos, Florianópolis, v. 24, p. e0313, 2023. DOI: 10.5965/19847246242023e0313. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/23413>. Acesso em: 22 nov. 2025.

PROJETO GRALHA-AZUL. **Ofício nº 02/2025: Manifestação sobre as Zonas de Urbanização Específica (ZUEs)**. Veranópolis, 2025. 10 p. (Ofício).

SERRA PARQUE JABOTICABA. **Vídeo explicativo com manifestação contrária às Zonas de Urbanização Específica.** Veranópolis. 11 abr. 2024a. Instagram: @serraparquejaboticaba. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C5n2A7_uJDK/. Acesso em: 22 nov. 2025.

SERRA PARQUE JABOTICABA. **Abaixo-assinado em oposição ao Projeto de Lei sobre Zonas de Urbanização Específica em Veranópolis.** Veranópolis, 2024b. (Abaixo-assinado).

STAKE, Robert. **The Art of Case Study Research.** Thousand Oaks, CA: Sage, 1995.

VERANÓPOLIS. **Lei nº 7.577, de 22 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental e Rural Integrado – PDDUARI do Município de Veranópolis, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento territorial, e dá outras providências. Veranópolis: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: https://www.veranopolis.rs.gov.br/uploads/servico/27071/vdg354B3GbxVv1J2uMHh_yVVA_80Ngf7.pdf. Acesso em: 22 nov. 2025.

VERANÓPOLIS. **Lei Municipal nº 7.583, de 15 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, fracionamentos de imóveis urbanos e arruamentos no município e dá outras providências (Lei de Ordenamento Territorial declarada inconstitucional). Veranópolis: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <http://leismunicipa.is/iyevg>. Acesso em: 22 nov. 2025.

VERANÓPOLIS. **Estudo técnico sobre a Lei de Ordenamento Territorial do Município de Veranópolis.** Veranópolis: Prefeitura Municipal, 2024a. Disponível em: <https://static.camaraveranopolis.rs.gov.br/uploads/3561.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2025.

VERANÓPOLIS. **Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o ordenamento territorial urbano e dá outras providências.** Veranópolis: Prefeitura Municipal, 2024b. Documento não publicado.

VERANÓPOLIS. **Projeto de Lei nº 658, de 13 de novembro de 2024. Dispõe sobre o ordenamento territorial urbano e dá outras providências.** Veranópolis: Câmara Municipal, 2024c. Disponível em: https://legis.camaraveranopolis.rs.gov.br/pdf.view.php?filename=redacao_original&url=uploads/3561.pdf. Acesso em: 22 nov. 2025.

VERANÓPOLIS. **Lei Municipal nº 8.418, de 26 de junho de 2025.** Dispõe sobre o ordenamento territorial urbano e dá outras providências. Veranópolis: Câmara Municipal, 2025. Disponível em: <http://leismunicipa.is/2ed47>. Acesso em: 22 nov. 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.